

LEI Nº 017 /2022

Autoriza Permuta de Imóveis do Patrimônio Público Municipal, por Imóvel Particular com herdeiros de JOSÉ FLÁVIO DE AMORIM, mediante condição resolutiva, e dá outras providências.

O Povo do Município de Divinésia, MG, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar por interesse público, a permuta de imóveis com os sucessores de **JOSÉ FLÁVIO DE AMORIM**, brasileiro, solteiro, aposentado, portador do CPF 158.181.366-04, falecido em data de 03 de setembro de 2021, espólio representado por **PATRÍCIA PESSATA DE AMORIM**, brasileira, solteira, desempregada, RG MG-17.465.979 / SSP-MG, CPF nº 123.749.836-84, filha de José Flávio de Amorim e Vilma Aparecida Pessata, residente e domiciliada na Rua Antônio João da Silva, nº3, Ilha Bela - Guiricema, CEP 36525-000; **FLÁVIA DE SOUZA AMORIM LOPES**, brasileira, do lar, RG MG-1.349.222 /SSP-MG, CPF nº 060.057.29.08, filha de José Flávio de Amorim e Maria das Graças de Souza, casada sob o regime da comunhão parcial de bens com **Paulo César Teixeira Lopes**, brasileiro, comerciante, RG MG-6.625.861 / PC-MG, CPF nº 893.508.396-87, residente e domiciliado na Rua Doutor Ronaldo Drumont Costa, s/n, COHAB, Visconde do Rio Branco – MG, CEP: 36525-000 e **LUCAS PESSATA DE AMORIM**, brasileiro, solteiro, auxiliar, RG MG-17.951.505 / SSP-MG, CPF nº 131.093.286-74, filho de José Flávio de Amorim e Vilma Aparecida Pessata, residente e domiciliado na Rua Vereador José Manoel, nº202, Centro, Guiricema-MG, CEP: 36520-000.

Art. 2º - Fica condicionada a autorização ora concedida, e como condição resolutiva da transação, a emissão e registro do título de propriedade em favor dos herdeiros do JOSÉ FLÁVIO DE AMORIM, monte mor, já transmitido por meio de sentença de homologação proferida nos autos do inventário nº. 5002458-07.2021.8.13.0720, que tem o seu trâmite perante a Vara Cível da Comarca de Visconde do Rio Branco, MG.

Art. 3º - Pela permuta, o Município irá transferir aos herdeiros de JOSÉ FLÁVIO DE AMORIM, a propriedade do patrimônio público municipal, referente ao seguinte imóvel:

I – “Um lote de terreno de nº.06, lote urbano, situado na rua Elias Firmiano, Bairro Bila Verde, em Divinésia, MG, com área de 136,00 m², dentro das seguintes medidas e confrontações: 8,00 metros de frente com a Rua Elias Firmiano, 8,00 metros com a Área Remanescente, 17,00 metros pela lateral esquerda com o lote 05 e 17,00 metros pela lateral

direita com o lote 07, Registrado no CRI local, matrícula 47.353, Livro nº. 02, Registro Geral.

Art. 4º - Pela Permuta, ora autorizada, a Prefeitura Municipal receberá em contrapartida e por meio de escritura pública, a propriedade do imóvel abaixo descrito, que encontra-se livre e desembaraçado de quaisquer ônus judicial ou extrajudicial.

I - Um imóvel urbano representado pela área denominada "A" do desmembramento e prologamento do lote B-11 do Loteamento Antônio Alves Matias, na Rua Prefeito Antônio Alvez Matias, Centro do Município de Divinésia – MG, com as seguintes medidas e confrotações: pelo lado direito 9,20m com Anderson de Barros Fernandes; do lado esquerdo 9,20m com área para arborização; pela frente 15m com a dita rua e pelos fundos 15m com herdeiros de Vicente Lopes Ferreira, totalizando uma área de 138m², havido conforme escritura de compra e venda, registrada no CRI da Comarca de Ubá, no Lº 02, sob o nº R02- 32.835, em 07/11/2013.

§ primeiro – a permuta que ora se autoriza somente se concretizará após a lavratura dos documentos de escrituração, dependendo exclusivamente do registro da cota parte de cada um dos herdeiros na forma contemplada no formal de partilha.

§ segundo – ficam as partes autorizadas a tomar posse imediata dos bens ora permutados, para os fins a que serão destinados.

§ terceiro – o Município irá utilizar de referido bem para atender a interesse público visando melhorias de acessibilidade na Rua Prefeito Antônio Alves Matias, centro, rua esta sem saída, onde será edificado um viradouro para veículos e uma pequena área de lazer.

Art. 5º - As despesas com a escritura pública da presente permuta, ficarão por conta e responsabilidade do Município, enquanto que as despesas com os registros ficarão por conta e responsabilidade de cada uma das partes permutantes, no que lhes couberem.

Art. 6º - Passam a ser partes integrantes desta Lei, as cópias das Certidões de Registro dos imóveis de propriedade do Município, Certidão de Registro do imóvel em nome do autor da herança, formal de partilha e sentença que a homologou, Memoriais Descritivos e as avaliações dos imóveis.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinésia, 29 de junho de 2022.

**CIRLEI ELIZABETE DE FREITAS
PREFEITA MUNICIPAL**